

LEI- 146

autoriza ao Executivo Municipal de Ibertioga pagar Dívida a
I N P S.

A Câmara Municipal de Ibertioga, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar em parcelamento de 36 meses, o débito da Prefeitura para com o Instituto Nacional Previdencia Social, relativo aos períodos : abril de 1963 a dezembro de 1968 e dezembro de 1969 a agosto de 1971.

Paragrafo Unico- O pagamento a que se refere este artigo será feito através da dotação 3.2.5.0.81 Contribuição diversas do orçamento de 1971 e dos orçamentos dos exercicios seguintes, até o saldo total do débito.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 27 de dezembro de 1971


- PREFEITO MUNICIPAL -